

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens e Serviços

Índice

1^a. Objeto.....	3
2^a. Prazo do contrato	3
3^a. Obrigações principais do fornecedor	3
4^a. Preço contratual	3
5^a. Condições de pagamento	4
6^a. Penalidades contratuais	4
7^a. Dever de sigilo	5
8^a. Força maior.....	5
9^a. Resolução por parte da entidade adjudicante	7
10^a. Resolução por parte do fornecedor.....	7
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.....	7
12^a. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.	7
13^a. Comunicações e notificações	7
14^a. Legislação aplicável	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas.....	8

Município de Tomar

1. Aquisição de bens e serviços para desenvolvimento e implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento	8
2. Características técnicas.....	10
3. Características funcionais	11
4. Documentação	13

Município de Tomar

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para desenvolvimento e implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento.

2ª. Prazo do contrato

1. O prazo para fornecimento dos bens será de 90 dias após a assinatura do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor de serviços devidamente fundamentado.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.900,00€** (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

Município de Tomar

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor global do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.

Município de Tomar

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

Município de Tomar

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Município de Tomar

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1. Aquisição de bens e serviços para desenvolvimento e implementação de uma solução de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de bens e serviços para desenvolvimento e implementação de uma solução inteligente de gestão e controlo de ocupação de parques de estacionamento, de modo a poder efetuar a gestão da lotação dos mesmos de forma centralizada, com objetivo de maximizar a utilização dos lugares de estacionamento disponíveis, disponibilizando as respetivas taxas de ocupação em plataforma Web, em aplicação para equipamentos móveis e em écrans/TVs de divulgação.

O Município de Tomar pretende implementar uma solução integrada no âmbito do conceito de cidades inteligentes (smart cities), por forma a dar continuidade à evolução da cidade nesta área, sendo pretendido implementar um serviço de transformação e gestão dos diversos parques de estacionamento espalhados pela cidade e efetuar o seu controlo remotamente de forma centralizada.

É pretendido que seja possível obter informações em tempo real no que toca à taxa de ocupação dos parques. Nesta componente do projeto, pretende o Município que a solução a desenvolver permita receber via APIs a ocupação de lugares controlados por sensores existentes, e disponibilizar um site na internet, uma app para equipamentos móveis com diversos dashboards e três écrans/televisores para afixação em três parques de estacionamento (Parque 1 – Parque de estacionamento coberto da Praça da República; Parque 2 – Parque de estacionamento coberto do Pavilhão Municipal; Parque de estacionamento da Av^a António Fonseca Simões).

Embora o âmbito dos trabalhos esteja limitado aos lugares e parques de estacionamento atrás indicados, a solução a desenvolver e implementar deverá ficar preparada para se aplicar noutros espaços identificados no futuro, sem custos adicionais de desenvolvimento e licenciamento.

Município de Tomar

Uma vez que alguns dos estacionamento considerados no âmbito deste projeto funcionam num regime de parquímetros, a solução deverá ser desenvolvida por forma a poder receber os dados de ocupação dos mesmos, por forma a poder efetuar comparações entre os lugares ocupados e os lugares a pagar estacionamento, em tempo real.

Pretende-se o desenvolvimento e implementação de um Plataforma de Gestão de Estacionamento (PGE), onde serão agregados e armazenados todos os dados recolhidos pela rede sensorial disponibilizada..

É pretendida a aquisição de serviços de desenvolvimento para que a PGE inclua as seguintes componentes:

- Portal Web
- Aplicação Android e IOS
- Backoffice/CMS (Content Management Server)

Para estas três componentes, o adjudicatário deve considerar que as mesmas são para consulta através da Internet, mais especificamente para os utentes que procuram saber diversas informações sobre os lugares de estacionamento, como por exemplo a taxa de ocupação por área/local e o trajeto de chegada.

Para além de informação dos parques, devem ser criadas páginas para visualização dos preços, avisos relevantes e informações genéricas do município.

Deve também ser criada uma funcionalidade de análise e comparação dos lugares parqueados em tempo real, que realize um comparativo entre os lugares pagos com os lugares ocupados. Para esta funcionalidade o município irá fornecer ao adjudicatário, acesso aos dados dos seus parquímetros em tempo real. Caso existam discrepâncias entre os lugares pagos e ocupados, a plataforma deve enviar um alerta para os responsáveis da plataforma a fim de avaliar a situação.

O Portal Web e as apps devem estar disponíveis em três idiomas diferentes, sendo os seus conteúdos da responsabilidade do Município.

Município de Tomar

No backoffice/CMS para além da componente de gestão de conteúdos, deve existir uma página para extração de diversos relatórios, que serão definidos em sede de projeto. Nesta componente deverá ainda ser possível efetuar a gestão dos utilizadores registados na plataforma e os seus respetivos perfis.

No backoffice/CMS para além da componente de gestão de conteúdos, deve existir uma página para consulta e extração de diversos relatórios. Nesta componente deverá ainda ser possível efetuar a gestão dos utilizadores registados na plataforma e os seus respetivos perfis.

Os layouts e elementos visuais necessários para a criação deste projeto, serão considerados no âmbito deste concurso.

Tendo em conta que o Município de Tomar já dispõe do IBM Intelligent Operations Center (IBM IOC), é mandatório que o proponente crie uma interligação entre a plataforma âmbito deste projeto, e o IBM IOC. Todas as informações sobre ocupação em real time, presentes nesta plataforma, devem estar reflectidas na plataforma IOC do município.

No âmbito deste projecto, deverá ser disponibilizado o acesso a um gateway server, onde estará agregada toda a informação referente aos parques de estacionamento da cidade de Tomar, recolhida por sensores instalados na cidade.

2. Características técnicas

Plataforma de Gestão de Estacionamento (PGE):

A PGE deverá ser integrada com as seguintes aplicações:

- Interface entre dados do IBM Intelligent Operations Center (IBM IOC), já existente no Município, plataformas de terceiros (ex. parquímetros) e canais consumidores (Web, Apps, Outros);
- Servidor Central de Contagem de Ocupação dos Parques;

Município de Tomar

- As definições de serviços expostos utilizam meios de comunicação REST e o formato de troca de dados é JSON.

A PGE deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Uso otimizado para Smartphones;
- As versões mínimas de OS permitidas são Android 4.4 e IOS 8.0;
- Implementação de funcionalidades de notificações.
- As aplicações serão publicadas nas AppStores em nome da Câmara Municipal de Tomar, sendo que as contas de Developer e Publisher para as stores serão fornecidas pela Câmara Municipal de Tomar.

Ecrans/Televisores para exterior:

Os três écrans/televisores para exterior a fornecer e instalar deverão apresentar as seguintes características e funcionalidades:

- Tela LED para exterior;
- Dimensões mínimas do écran: 1600mm x 960 mm;
- Media player;
- Gestor de conteúdos remoto.

A instalação destes equipamentos e todos os materiais, acessórios e componentes são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Características funcionais

Plataforma de Gestão de Estacionamentos (PGE):

Deverá permitir o registo de utilizadores ou o uso de single sign-on através de uma conta Facebook ou Google.

Município de Tomar

Os utilizadores para o backoffice, deverão ser criados diretamente pelo administrador desta plataforma.

Deve existir a possibilidade de recuperar password, para os utilizadores do Web Site e Apps. Aquando do login no Web Site ou App, a solução deve mostrar na sua homepage, quais as melhores soluções para estacionamento, tendo em conta a localização do utilizador.

A solução vai dispor de uma funcionalidade para indicação do percurso até aos parques presentes na cidade. Para isso, vai existir uma opção nas aplicações Android e IOS que permite aos utilizadores, aceder a aplicação Google Maps e obter o trajecto entre o seu ponto actual e o parque de estacionamento que seleccionou.

Deve ser possível a consulta da tabela de preços dos diversos parques.

A plataforma PGE deve ter uma área de histórico, onde o utilizador pode consultar as vezes que utilizou os parques de estacionamento.

Para os utilizadores com carros elétricos, a plataforma deverá disponibilizar informações dos locais de carregamento elétrico dentro de cada um dos parques (cobertos e descobertos).

No Web Site e App, deveser existir uma pagina dedicada para avisos, que possam conter informação relevante para os utilizadores.(ex. Alterações temporárias de transito),

O Backoffice/CMS deve permitir a gestão e modificação de todos os conteúdos presentes na plataforma PGE, em três idiomas distintos (Português, Inglês e Espanhol)

De forma a tornar a comunicação com os utilizadores mais fácil e simples, deve existir a possibilidade de envio de notificações/emails, através do backoffice para os utilizadores da solução.

No backoffice deve existir uma área de reporting, onde é possível extrair informações sobre os diversos parques integrados nesta plataforma. (Ocupação media, numero de utilizadores registados, registo de parquímetros/lugares pagos, utilização de postos de carregamento electrico, comparativo entre lugares pagos e ocupados)

Município de Tomar

O sistema deverá disponibilizar uma funcionalidade de Gestão de Ativos, que permita a gestão dos sensores sobre supervisão, incluindo no mínimo o registo e edição das seguintes especificações de cada sensor:

- Identificador
- Equipamento EUI
- Aplicação EUI
- Chave de Aplicação
- Local de instalação
- Data de Instalação
- Número de série
- Data de troca de bateria

Tendo em conta a evolução desta plataforma, a mesma deverá disponibilizar integração com mecanismos para reserva e pagamento de lugares.

4. Documentação

O concorrente deverá apresentar o Manual técnico com imagens dos ecrãs da plataforma PGE a implementar, demonstrativas das funcionalidades exigidas no Caderno de Encargos.

O concorrente deverá apresentar o Manual técnico contendo a arquitectura proposta para a solução, bem como uma descrição detalhada da mesma e uma proposta para o calendário de projeto, devendo existir nesta componente, pelo menos 3 semanas para testes de aceitação por parte do Município.

É ainda valorizado a apresentação de imagens para ecrãs da plataforma PGE a implementar, demonstrativas das funcionalidades exigidas no Caderno de Encargos;